



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO Nº1.910/2021

“Dispõe sobre medidas restritivas temporárias para o enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”

JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA, Prefeito Municipal de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO os índices de propagação do Novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Esmeralda/RS e a iminência de um controle imediato nos índices de contágio e a necessidade de evitar o aumento no número de casos e internações decorrentes da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, a partir da data desta publicação, que os munícipes não circulem em vias públicas sem justificativa considerável, estabelecendo-se "RESTRICÇÃO DE CIRCULAÇÃO" diária no município de Esmeralda - RS, compreendido entre às 21h00min e 06h00min, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, *delivery* de alimentos, funcionários de empresas públicas ou privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação funcional.

Art. 2º Determina a interdição de praças, parques e locais públicos, não podendo os munícipes permanecer nos locais ou promover eventos/aglomeração, sendo permitida tão somente a circulação.

Art. 3º Fica determinado que os bares, pubs e estabelecimentos similares, poderão funcionar com a capacidade de 30% da lotação máxima permitida no PPCI, como horário de funcionamento das 06h00min e 20h00min.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão realizar a medição de temperatura na entrada, bem como disponibilizar álcool em gel para higienização e cobrar o uso de máscaras.

Art. 5º Ratifica-se que os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão seguir os protocolos estabelecidos pelo Sistema 3As, instituído através do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 6º Permanecem suspensas as aulas presenciais por tempo indeterminado no âmbito das escolas municipais e estaduais do Município de Esmeralda, permanecendo o sistema remoto de ensino.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, poderá sujeitar os infratores às sanções previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, além das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas no Código de Posturas do Município de Esmeralda.

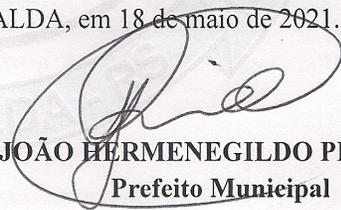
Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da fiscalização conjunta da Fiscalização Municipal e Brigada Militar.

Art. 9º Fica expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESMERALDA, em 18 de maio de 2021.


JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 18 de maio de 2021.


ADELAR DE LIMA GIRARDI
Secretário Municipal da Administração